



**Estado do Pará  
Município de Breu Branco  
PODER EXECUTIVO**

**JUSTIFICATIVA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 2023.0825-01/SEMAP

**ASSUNTO:** Segundo Termo Aditivo de aumento de quantitativo de serviços estimado do Contrato Administrativo nº **036/2022-PMBB**, celebrado com a empresa **K J DA S CARNEIRO EIRELI**, com o objeto de prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

**ORIGEM:** Tomada de Preços nº **TP-CPL-002/2022-PMBB**, Processo Administrativo nº **2022.0203-01/SEMAP**.

O Prefeito Municipal, infra-assinado, em observância ao disposto no art. 65, caput e inciso I, alínea b, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, com o presente vem apresentar as justificativas para o Aditamento do Contrato Administrativo em tela, conforme passa a discorrer:

**“Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I -** Unilateralmente pela Administração:

(...)

**b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

**§ 1º** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”



**Estado do Pará  
Município de Breu Branco  
PODER EXECUTIVO**

**1- DA PREVISÃO LEGAL PARA ALTERAÇÃO**

O Aditivo de contrato ora pretendido, além dos dispositivos citados acima, também está previsto na Cláusula Décima Sexta, item "16.1" do referido contrato:

"16.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato."

**2- DA NECESSIDADE E REQUISITOS PARA O ADITIVO:**

No decorrer do período de execução do contrato, até a presente data, constatou-se um aumento na estimativa mensal dos serviços prestados, em razão das diversas demandas exercidas no Município, nas áreas de saúde, educação, assistência social, meio ambiente e urbanização, dentre outras, requerendo do gestor que se faça uma ampla divulgação, visando sempre manter os cidadãos, bem como órgãos de controle externo bem informados e cientes de todas as ações desenvolvidas pelo poder público municipal.

**3- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

Conforme manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda, há recursos financeiros para garantir as despesas decorrentes da aquisição do objeto do instrumento contratual, e correrão sob a cobertura de dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal de **2023**, constantes nos autos.

Breu Branco, 29 de agosto de 2023.

**FLÁVIO MARCOS MEZZOMO**  
Prefeito Municipal